Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.309 - 30 de julho de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480430900012026

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.388, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Acrescenta o art. 189-A à Lei Complementar nº 4.729/2015 (Código de Obras e Edificações do Município de Teresina), para dispor sobre a obrigatoriedade da observância da ABNT NBR 7199 na aplicação de vidros na construção civil. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 189-A à Lei Complementar nº 4.729, de 10 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 189-A - A instalação, substituição, reforma, aplicação, manuseio e especificação de vidros utilizados em edificações de uso coletivo no Município de Teresina, deverão observar obrigatoriamente a ABNT NBR 7199/25, que dispõe sobre aplicações de vidros na construção civil, ou outra que venha a substitui-la, no que couber ao âmbito municipal.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se especialmente aos vidros empregados em fachadas, portas, janelas, vitrines, divisórias, escadas, rampas, pisos de vidro, guarda-corpos, coberturas e demais elementos envidraçados sujeitos a impacto humano ou riscos de acidentes.

§ 2º O atendimento à norma técnica referida no caput será exigido na aprovação de novos projetos, na execução de obras, nas vistorias técnicas e na concessão do habite-se, excetuando-se o que preconiza a Lei nº 4.729/2015 no seu art. 30, inciso V.

§ 3º VETADO

§ 4º As revisões, atualizações ou substituições da ABNT NBR 7199 passam a integrar automaticamente o disposto neste artigo, independentemente de nova alteração legislativa.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis."

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei Complementar de autoria dos Vereadores Leôndidas Júnior, Enzo Samuel, João Pereira e Edilberto Borges (DUDU), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430900022026

LEI Nº 6.389, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a " Política Municipal de Proteção da Mulher" , visando a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a "Política Municipal de Proteção da Mulher ", com a finalidade de promover a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, bem como assegurar a proteção, o acolhimento, a promoção da autonomia, da cidadania da igualdade de oportunidades nas suas mais diversas áreas.

Parágrafo único. A implementação da política municipal de que trata esta Lei deverá observar o planejamento orçamentário e financeiro do Município, não implicando na criação de despesas obrigatórias, podendo ser feita de forma gradual, observando à disponibilidade financeira, à conveniência e ao interesse público.

Art. 2º A "Política Municipal de Proteção da Mulher " terá os seguintes objetivos:

I – aplicar a equidade, levando em consideração os aspectos biológicos comuns das mulheres;
II – promover a concorrência, em igualdade biológica de condições, nos critérios de avaliação de certames públicos municipais, bem como nas práticas esportivas que contemplarem testes de aptidão física;
III – garantir a utilização de banheiros exclusivos às mulheres biológicas, como forma de resguardar a sua intimidade e de combater todo tipo de importunação ou de constrangimento;
IV – promover palestras, aulas, audiências e debates acerca da importância da valorização da mulher em todos os segmentos sociais.

Art. 3º São princípios da "Política Municipal de Proteção da Mulher ":

I – a dignidade da pessoa humana;
II – o respeito aos direitos humanos das mulheres;
III – a igualdade de gênero;
IV – a não discriminação;
V – a proteção integral da mulher em situação de vulnerabilidade;
VI – a atuação articulada entre os órgãos públicos e a sociedade civil.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 4
Administração Indireta 15
Comissão de Licitação 24
Diário Oficial da Câmara 24
Ineditorial 25

Art. 4º A "Política Municipal de Proteção da Mulher " será desenvolvida mediante ações integradas entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, visando garantir sua implementação e fiscalizando as devidas adaptações a serem feitas nos estabelecimentos particulares, evitando e prevenindo qualquer situação de constrangimento às mulheres.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro das suas disposições orçamentárias e financeiras, promover às adaptações necessárias nos prédios próprios que compõem à Administração Pública Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Teresina, através de seu órgão competente, poderá fazer à promoção da "Política Municipal de Proteção da Mulher ", entre outras ações, com:

I – campanhas educativas e de conscientização;
II – palestras, cursos e seminários;
III – capacitação dos servidores públicos municipais;
IV – atividades de acolhimento e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade; e
V – desenvolvimento de programas voltados à geração de emprego, renda e empreendedorismo feminino.

Art. 6º É vedado ao Poder Executivo Municipal subsidiar apoio ou patrocínio para eventos esportivos que não observarem o sexo biológico do(a) atleta ou participante.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, se houverem, correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 30 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Petrus Evelyn, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480430900032026

DECRETO Nº 28.977, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Estabelece as datas de abertura do Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com base na Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação e implementação de Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI , e no Decreto nº 19.434, de 11 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014 ; e em atenção ao Processo SEI nº 00046.002207/2026-31,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de abertura do Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, criado pela Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.309 - 30 de julho de 2026

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.07.30 16:31:36 -03'00'

Art. 2º O cadastro das emendas parlamentares individuais no SECIEPI, para o exercício de 2027, na forma estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 4.558/2014, ocorrerá no período de 1º a 15 de agosto de 2026 , prorrogável por igual período, mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN realizará análise dos cadastros de emendas parlamentares individuais no SECIEPI, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.558/2014, em conformidade com o Decreto nº 19.434/2020 e Decreto nº 21.734/2021 (altera dispositivos do Decreto nº 19.434/2020), que dispõe sobre regras e procedimentos quanto a indicação, análise, e execução de Emendas Parlamentares Individuais, na forma que especifica.

§ 2º A SEMPLAN comunicará o impedimento de ordem técnica na análise da indicação de emenda parlamentar individual e o Vereador realizará o recadastramento da proposição no Sistema, nos prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, do art. 9º, do Decreto nº 19.434/2020, o qual foi alterado pelo Decreto nº 21.734/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 28 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430900042026

DECRETO Nº 28.980, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Revoga o art. 3º, do Decreto nº 28.973, de 27 de julho de 2026, que "Altera dispositivos do Decreto nº 13.162, de 8 de abril de 2013, modificado pelos Decreto nº 16.977, de 21 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 17.044, de 18 de julho de 2017, que 'Dispõe sobre as atividades de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina , e dá outras providências' " .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; no Decreto nº 28.973, de 27 de julho de 2026, com modificações posteriores, e em atenção aos Despachos 6649 e 6660/2026 - COE-RH-SEMA e ao Despacho 2112/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.001717/2026-75),

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º, do Decreto nº 28.973, de 27.07.2026, que "Altera dispositivos do Decreto nº 13.162, de 8 de abril de 2013, modificado pelos Decreto nº 16.977, de 21 de junho de 2017, e pelo Decreto nº 17.044, de 18 de julho de 2017, que 'Dispõe sobre as atividades de estágio, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina' " .

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de julho de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480430900052026

EXTRATO DO CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT) / COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ – SICOOB PIAUÍ. Processo Administrativo SEI nº: 00042.002768/2026-22. CONTRATANTE: Município de Teresina, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64. CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO NO PIAUÍ – SICOOB PIAUÍ, inscrita no CNPJ nº 05.477.038/0001-73. OBJETO: concessão de empréstimo pessoal consignado aos servidores públicos civis ativos do Poder Executivo do Município de Teresina-PI, associados à instituição financeira, nos termos do Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, e demais disposições legais aplicáveis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, especialmente o art. 116 e seus parágrafos, e Decreto Municipal nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, e suas alterações. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. ASSINAM PELA CONTRATANTE: Silvio Mendes de Oliveira Filho. PELA CONTRATADA: Eduardo Silva Borges e Fernando Rolim Pordeus. Teresina (PI), 18 de junho de 2026.

ID: 000480430900062026

CONVÊNIO Nº 018/2026–GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, para cessão de servidores de seus quadros, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, residente e domiciliado no Município de Campo Maior - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, resolvem – conforme a legislação vigente; e, ainda, ao Ofício SEMEC nº 620/2026, constante no Processo Administrativo SEI no 00044.004884/2026-20 –, firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio tem por objetivo a cessão de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos/entidades para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do seu quadro: a) NOEMIA CAVALCANTE DE ARAÚJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 40 horas, matrícula nº 006121, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; b) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 40 horas, matrícula nº 058973, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; c) JORGE LUIS DA SILVA VIANA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de língua Portuguesa, carga horária 20 horas, matrícula nº 097734, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. II – O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem/entidade, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do seu quadro: a) VILCELANY CARVALHO AGUIAR, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 20 horas, matrícula nº 100079-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior – PI; b) RAQUEL DOS SANTOS LOPES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 20 horas, matrícula nº 100446-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior - PI; c) LUVERCY VIEIRA DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, carga horária 40 horas, matrícula nº 100354-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior - PI; d) JEANE KEYLA DE MORAIS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor do Ciclo Educação Infantil, carga horária 20 horas, matrícula nº 100292-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Campo Maior - PI. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando ainda obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio de cessão de servidores terá vigência, com efeitos de acordo com o descrito abaixo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes: Do MUNICÍPIO DE TERESINA para o MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR: a) NOEMIA CAVALCANTE DE ARAÚJO – de 01.01.2026 a 31.12.2026; b) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA – de 01.01.2026 a 31.12.2026; c) JORGE LUIS

DA SILVA VIANA – de 13.05.2026 a 31.12.2026. Do MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR para o MUNICÍPIO DE TERESINA: a) VILCELANY CARVALHO AGUIAR – de 01.01.2026 a 31.12.2026; b) RAQUEL DOS SANTOS LOPES – de 01.01.2026 a 31.12.2026; c) LUVERCY VIEIRA DA SILVA – de 01.01.2026 a 31.12.2026; d)JEANE KEYLA DE MORAIS – de 01.01.2026 a 31.12.2026. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 7 de julho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO Prefeito de Campo Maior

ID: 000480430900072026

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 – GAB/PREFEITO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA Nº 014/2026, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, residente e domiciliada no Município de Piripiri - PI, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, conforme a legislação vigente; e, ainda, em atenção aos Ofícios SEMEC no 202/2026, 274/2026, e 472/2026 (Processos Administrativos SEI nº 00044.026334/2025-60, 00044.024777/2025-98, 00044.003155/2026-46 e 00048.000037/ 2026-30), firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2026, referente à cessão, entre as partes, de servidores públicos, na forma que segue: DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA SEGUNDA, do Convênio nº 014/2026 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para incluir, no Convênio, como cedidos – com ônus para o órgão/entidade de origem – os seguintes servidores: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo e na forma constante da Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: ..... i) KATIANE REGIS PEREIRA MARTINS, CPF nº 048.304.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 097132, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; j) MARIA ELIENE FONTENELE LIMA, CPF nº 044.520.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 119022, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; k) REJANE DIAS OLIVEIRA, CPF nº 076.903.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 114605, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC; l) TATIANA MARIA DE SOUSA FREITAS, CPF nº 961.196. ***-**, matrícula nº 087894, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Assistente Social, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. II – O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão/entidade de origem, pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores: ..... i) MARIA DE JESUS MELO SILVA, CPF nº 037.382.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 7580-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; j) MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, CPF nº 844.895.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 25h, mais 2º turno, matrícula nº 0099595301 , lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; k) FRANCISCA DIAS DA SILVA, CPF nº 454.167.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 40h, matrícula nº 0099679902, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri; l) GRAYCE ROCHA DE ABREU ANDRADE, CPF nº 015.358.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 999107-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri. m) MARIVELTA MELO RODRIGUES ALVES, CPF nº 814.889. ***-**, matrícula nº 995889-1, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnico de Ensino Superior, especialidade Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SETAS, da Prefeitura Municipal de Piripiri - PI." DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA QUARTA, do Convênio nº 014/2026 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, para incluir, no Convênio, os seguintes efeitos, referente aos servidores citados no presente Aditivo: "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA Para efeitos deste Convênio:.....III – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "i", do item I; e nas alíneas "i" e "l", do item II, da Cláusula Segunda (Katiane Regis Pereira Martins, Maria de Jesus Melo Silva e Grayce Rocha de Abreu Andrade), terá vigência de 01.01.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes; IV – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "j", dos itens I e II, da Cláusula Segunda (Maria Eliene Fontenele Lima e Maria da Conceição Silva Rodrigues), terá vigência de 03.02.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes;V – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "k", dos itens I e II, da Cláusula Segunda (Rejane Dias Oliveira e Francisca Dias da Silva), terá vigência de 09.02.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes; VI – referente à permuta das servidoras constantes na alínea "l", do item I; e na alínea "m", do item II, da Cláusula Segunda (Tatiana Maria de Sousa Freitas e Marivelta Melo Rodrigues Alves), terá vigência de 02.01.2026 a 31.12.2026, podendo ter nova prorrogação de acordo com o interesse e conveniência das partes." DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: o Convênio nº 014/2026 fica retificado e ratificado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito.E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 16 de junho de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO Prefeita de Piripiri

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420430900082026

PORTARIA Nº 301/2026, DE 29 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00042.005540/2026-62, RESOLVE: CESSAR, a partir de 22.07.2026, os efeitos da Portaria n° 58/2026, que colocou o(a) servidor(a) ELLEN BARREIRA ASSUNCAO, matrícula nº 88474, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, à disposição da Procuradoria Geral do Município - PGM. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420430900092026

PORTARIA Nº 302/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.042758/2026-43, RESOLVE: CESSAR, a partir de 28.07.2026, os efeitos da Portaria n° 169/2026, apenas no que se refere à renovação da disposição do(a) servidor(a) ELISSANDRA VAZ ELIAS, matrícula nº 89631, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, à disposição da Fundação Municipal de Saúde. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440430900102026

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 305/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do(s) Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do(s) referido(s) contrato(s); III - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 16 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 063/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): H2O COM E REP BEBEDOUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.834/0001-10. Nº DO CONTRATO: 065/2026/SEMEC/PMT; CONTRATADA(O): SOUL DIST. DE PROD. E EQUIP. INDUST. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BOM CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. Republicada por incorreção no DOM nº 4299, de 16 de julho de 2026.

ID: 000440430900112026

PORTARIA Nº 332/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANTONIO ELIAS DA SILVA NETO, matrícula nº 116839, turno manhã, no(a) E.M. PROFESSOR JOÃO SOARES DA SILVA, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900122026

PORTARIA Nº 333/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, ANDERSON DE MELO MOREIRA, matrícula nº 114754, turno manhã, no(a) E.M. LYSANDRO TITO, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900132026

PORTARIA Nº 334/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, AIRTON NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula nº 50725, no(a) E.M. JÚLIO LOPES, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento, Silva Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900142026

PORTARIA Nº 335/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOANA PESSOA DOS SANTOS FILHA, matrícula nº 95954, no (a) E.M. PROFESSOR OLIMPIO DE CASTRO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900152026

PORTARIA Nº 336/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, CAMILA ROSSANA DE SOUSA, matrícula nº 37734, no(a) E.M. CLIDENOR DE FREITAS, turno tarde com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 27 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900162026

PORTARIA Nº 338/2026/GAB/SEMEC . Designa Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Bens Inservíveis e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, aprovado pelo Decreto Municipal n° 7.750, de 05 de junho de 2008, e na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores; CONSIDERANDO especialmente a necessidade de monitoramento e avaliação dos bens inservíveis pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 9.373/2018, CONSIDERANDO também o que consta nos autos dos processos Administrativos SEI nº 00044.019509/2026-32 e nº 00044.004722/2025-32, RESOL-

VE: Art. 1º Designar a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Bens Inservíveis da Secretaria de Educação do Município de Teresina, composta pelos seguintes integrantes: I. Presidente: Francisco José de Brito Leal, CPF nº ***.264.773-**, Gerente de Manutenção e Conservação - GMC/SEMEC; II. Membro: Juliana Silva Rêgo, CPF nº ***.975.883-**, Analista Jurídico - AJU-LIC-SEMEC; III. Membro: Marcos Soares Ferreira, CPF nº ***.951.673-**, Auxiliar Administrativo - GA/SEMEC; IV. Membro: Zilmara Seabra Borges, CPF nº ***.438.223-**, Professora - GAB/SEMEC. V. Membro: Adalberto Antônio Machado, CPF nº ***.161.393-**, Auxiliar Administrativo - GMC/SEMEC. Art. 2º A comissão terá como atribuições principais: I. realizar o levantamento, inventário e avaliação dos bens inservíveis pertencentes à Secretaria de Educação, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, recomendando a cessão, a transferência, a alienação (doação, permuta ou venda), a disposição final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010; II. verificar os relatórios, laudos técnicos ou avaliações das unidades quantos aos bens inservíveis constantes nos registros da Secretaria Municipal de Educação; III. proceder à classificação dos bens móveis inservíveis em lotes, constando: descrição, tombamento, data do tombamento, data da avaliação, valor de aquisição, valor da avaliação do bem, valor total do lote e valor total da avaliação; IV. formar lotes de bens móveis de acordo com suas características patrimoniais, dispostos por grupo e sugerir a forma de desfazimento dos bens ou lotes; V. elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a forma de destinação dos bens móveis inservíveis por meio de ata da Comissão subscrita por todos os membros da Comissão; VI. elaborar minutas de contrato ou termo de doação ou cessão; VII. instruir os processos administrativos de desfazimento de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente; VIII. proceder às ações necessárias para a alienação, doação ou descarte dos bens, conforme previsto na legislação vigente. Art. 3º A comissão deverá efetuar a avaliação dos veículos automotores constantes nos relatórios existentes na Secretaria. Parágrafo único: Além dos bens constantes nos relatórios existentes, a Comissão deverá avaliar outros que por ventura não foram identificados quando do levantamento, e que se encontram em situação de desuso. Art. 4º Da avaliação dos bens inservíveis deverá ser feito o laudo competente firmado em 2 (duas) vias pelos membros da comissão, submetido à consideração da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação. Art. 5º O Presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida em Portaria. Art. 6º A comissão deliberará com quórum mínimo de 3 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião. Art. 7º As reuniões da comissão deverão ser previamente convocadas pelo Presidente, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata circunstanciada. Art. 8º As atribuições dos membros da Comissão Especial de Avaliação serão desempenhadas cumulativamente com as funções que já exercem, não havendo prejuízo da jornada de trabalho inerentes ao cargo funcional. Art. 9º Os serviços da presente comissão serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública. Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 404/2025/GAB/SEMEC e Portaria nº 671/2025/GAB/SEMEC. GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em Teresina (PI), 28 de julho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900172026

PORTARIA Nº 339/2026/GAB/SEMEC . Altera a Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC, para incluir membro na Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - CPPAS, e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto n° 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei Complementar n° 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - CPPAS destinada à apuração de irregularidades em face das empresas contratadas pela SEMEC, designada inicialmente pela Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC e, CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos administrativos SEI nº 00044.019509/2026-32 e nº 00044.024729/2025-36, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC, para incluir a servidora Maria de Nazaré Bandeira Peres da Silva, Matrícula nº 123352 como membro titular da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador - CPPAS; Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 635/2025/GAB/SEMEC; Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em Teresina (PI), 28 de julho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900182026

PORTARIA Nº 340/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NARJARA BORGES AMORIM, matrícula nº 46800, na E.M. AMBIENTAL 15 DE OUTUBRO "PREFEITO FIRMINO FILHO", turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900192026

PORTARIA Nº 341/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 95649, no(a) E.M. PROFESSOR ANTILHON RIBEIRO SOARES e E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900202026

PORTARIA Nº 342/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, GUILHERME DE SOUSA SILVA, matrícula nº 95795, no(a) E.M. AREIAS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900212026

PORTARIA Nº 343/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JANAINA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 116734, no(a) E.M. ANGELIM, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINE-

TE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900222026

PORTARIA Nº 344/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, LEANDRO FARIAS ALVES, matrícula nº 95793, no(a) E.M. SANTA FÉ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900232026

PORTARIA Nº 345/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, MAYRA LIDYANE CARDOSO VENTURA, matrícula nº 35990, no(a) E.M. PROFESSORA ANA VITORIA DE CARVALHO SANTOS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900242026

PORTARIA Nº 346/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Primeiro Ciclo, KARLA FERNANDA ARAUJO TORRES, matrícula nº 4720, na "E.M. PROFESSOR JOÃO SOARES DA SILVA", turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900252026

PORTARIA Nº 347/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Primeiro Ciclo, SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 4745, no(a) E.M. AREIAS, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900262026

PORTARIA Nº 348/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, NYCHOOLAS HAYSTHEN GOMES OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 114743, na E.M. NOSSA SENHORA DA PAZ, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440430900272026

PORTARIA Nº 349/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Renovar em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Segundo Ciclo, JULIMAR FERREIRA LIMA, matrícula nº 4805, na E.M. PARQUE PIAUI, turno MANHÃ, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de julho de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900282026

PORTARIA Nº 350/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! nº 00044.014039/2026-88, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora REGINA SOARES DE AMORIM, CPF nº 780.***.***-68, Gerente, Matrícula nº 5218, lotada na Gerência de Ensino Fundamental - Anos Finais da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 073/2026/SEMEC/PMT (16021082), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.362.534/0001-68; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900292026

PORTARIA Nº 351/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos

administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.014039/2026-88, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora SUELY COELHO PEREIRA, CPF nº 433.***.***-00, Pedagoga, Matrícula nº 6619, lotada na Gerência de Ensino Fundamental - Anos Finais da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 73/2026/SEMEC/PMT (16021082), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a FUNDAÇÃO CULTURAL OCTÁVIO MIRANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.534/0001-68 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900302026

PORTARIA Nº 352/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 064/2026/SEMEC/PMT (15835160), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.496.119/0001-09; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900312026

PORTARIA Nº 353/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017994/2026-03, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor MARCOS SOARES FERREIRA, CPF nº 411.951.***-**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 58983, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 064/2026/SEMEC/PMT (15835160), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.496.119/0001-09 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900322026

PORTARIA Nº 354/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017768/2026-91, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.***.***-53, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 074/2026/SEMEC/PMT (16026997), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa DR Arquitetura LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.067.617/0001-03; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900332026

PORTARIA Nº 355/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.017768/2026-91, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor SANDRO DE ALMEIDA RAMOS LIMA, CPF nº 062.***.***-73, Engenheiro Civil, Matrícula nº 123297, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 074/2026/SEMEC/PMT (16026997), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa DR ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.067.617/0001-03 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440430900342026

ERRATA. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. INTERESSADA: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI. OBJETO: Termo de Reconhecimento de dívida referente ao pagamento de diferenças financeiras decorrentes de reajustamento de preço ao Contrato n° 051/2024/SEMEC/PMT; A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro formal constante no preâmbulo do Termo Indenizatório referente ao Processo Administrativo nº 00044.014765/2024-86, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: "Termo INDENIZATÓRIO REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI) Nº 00044.014765/2024-86. TERMO INDENIZATÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa DUCLERC T. DE FREITAS – MEE, para os fins que especificam. [...]". LEIA-SE: "Termo INDENIZATÓRIO REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO (SEI)

Nº 00044.014765/2024-86. TERMO INDENIZATÓRIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e a empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, para os fins que especificam. [...]" [...] A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --Assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900352026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023/SEMEC/PMT PARA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E A EMPRESA ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS 8.666/93 E 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante nas planilhas no Anexo Único do Termo Aditivo n.º 71/2026/SEMEC/PMT, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: ANEXO ÚNICO. [...]. Lote: IV/ Descrição: Programador - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,04/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,24/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.546,88/ Lote: IV/ Descrição: Técnico em Informática - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,08/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,48/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.549,76/ Lote: IV/ Descrição: Tecnólogo em Rede - 44h/ Quantidade de Postos original: 96/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 120/ Valor original unitário: R$ 4.987,82/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 598.538,40/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.182.460,80/ TOTAL LOTE IV/ Quantidade de Postos original: 106/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 122/ Valor original unitário: R$ 13.391,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 648.963,12/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.787.557,44/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo - 44h/ Quantidade de Postos original: 103/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 128/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 491.100,16/ Valor total anual com acréscimo: R$ 5.893.201,92/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 8.231,23/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 98.774,76/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.185.297,12/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar de Gestão Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 25/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 31/ Valor original unitário: R$ 5.804,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 179.954,38/ Valor total anual com acréscimo: R$ 2.159.452,56/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Técnico - 44h/ Quantidade de Postos original: 33/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 41/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 157.305,52/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.887.666,24/ Lote: II/ Descrição: Copeira - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 3.184,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 38.219,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 458.631,36/ Lote: II/ Descrição: Digitador - 44h/ Quantidade de Postos original: 6/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 7/ Valor original unitário: R$ 3.614,63/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.302,41/ Valor total anual com acréscimo: R$ 303.628,92/ Lote: II/ Descrição: Recepcionista - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.554,38/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.326,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 255.915,36/ Lote: II/ Descrição: Técnico em Obras Civis - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.648,33/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.889,98/ Valor total anual com acréscimo: R$ 262.679,76/ Lote: II/ Descrição: Técnico Operacional Especializado Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 3/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 3/ Valor original unitário: R$ 10.629,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 31.889,94/ Valor total anual com acréscimo: R$ 382.679,28/ TOTAL LOTE II/ Quantidade de Postos original: 200/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 246/ Valor original unitário: R$ 46.341,91/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.065.762,71/ Valor total anual com acréscimo: R$ 12.789.152,52/ TOTAL (LOTE II + LOTE IV)/ Quantidade de Postos original: 306/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 368/ Valor original unitário: R$ 59.733,85/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.714.725,83/ Valor total anual com acréscimo: R$ 20.576.709,96/ Descrição: Quantidade total originalmente contratada; Quantidade/Valor: 306; Descrição: Quantidade total a acrescer; Quantidade/Valor: 62; Descrição: Quantidade total após acréscimo; Quantidade/Valor: 368; Descrição: Valor mensal total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 1.714.725,83; Descrição: Valor anual total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 20.576.709,96. LEIA-SE: ANEXO ÚNICO. [...]. Lote: IV/ Descrição: Programador - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,04/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,24/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.546,88/ Lote: IV/ Descrição: Técnico em Informática - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 4.202,08/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.212,48/ Valor total anual com acréscimo: R$ 302.549,76/ Lote: IV/ Descrição: Tecnólogo em Rede - 44h/ Quantidade de Postos original: 96/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 120/ Valor original unitário: R$ 4.987,82/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 598.538,40/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.182.460,80/ TOTAL LOTE IV/ Quantidade de Postos original: 106/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 132/ Valor original unitário: R$ 13.391,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 648.963,12/ Valor total anual com acréscimo: R$ 7.787.557,44/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo - 44h/ Quantidade de Postos original: 103/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 128/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 491.100,16/ Valor total anual com acréscimo: R$ 5.893.201,92/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Administrativo Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 8.231,23/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 98.774,76/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.185.297,12/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar de Gestão Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 25/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 31/ Valor original unitário: R$ 5.804,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 179.954,38/ Valor total anual com acréscimo: R$ 2.159.452,56/ Lote: II/ Descrição: Auxiliar Técnico - 44h/ Quantidade de Postos original: 33/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 41/ Valor original unitário: R$ 3.836,72/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 157.305,52/ Valor total anual com acréscimo: R$ 1.887.666,24/ Lote: II/ Descrição: Copeira - 44h/ Quantidade de Postos original: 10/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 12/ Valor original unitário: R$ 3.184,94/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 38.219,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 458.631,36/ Lote: II/ Descrição: Digitador - 44h/ Quantidade de Postos original: 6/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 7/ Valor original unitário: R$ 3.614,63/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 25.302,41/ Valor total anual com acréscimo: R$ 303.628,92/ Lote: II/ Descrição: Recepcionista - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.554,38/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.326,28/ Valor total anual com acréscimo: R$ 255.915,36/ Lote: II/ Descrição: Técnico em Obras Civis - 44h/ Quantidade de Postos original: 5/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 6/ Valor original unitário: R$ 3.648,33/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 21.889,98/ Valor total anual com acréscimo: R$ 262.679,76/ Lote: II/ Descrição: Técnico Operacional Especializado Nível Superior - 44h/ Quantidade de Postos original: 3/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 3/ Valor original unitário: R$ 10.629,98/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 31.889,94/ Valor total anual com acréscimo: R$ 382.679,28/ TOTAL LOTE II/ Quantidade de Postos original: 200/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 246/ Valor original unitário: R$ 46.341,91/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.065.762,71/ Valor total anual com acréscimo: R$ 12.789.152,52/ TOTAL (LOTE II + LOTE IV)/ Quantidade de Postos original: 306/ Quantidade pretendida (c/ acréscimo 25%): 378/ Valor original unitário: R$ 59.733,85/ Valor total mensal com acréscimo: R$ 1.714.725,83/ Valor total anual com acréscimo: R$ 20.576.709,96/ Descrição: Quantidade total originalmente contratada; Quantidade/Valor: 306; Descrição: Quantidade total a acrescer; Quantidade/Valor: 72; Descrição: Quantidade total após acréscimo; Quantidade/Valor: 378; Descrição: Valor mensal total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 1.714.725,83; Descrição: Valor anual total c/ acréscimo; Quantidade/Valor: R$ 20.576.709,96. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro material de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900362026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA. OBJETO: Décimo Termo Aditivo de Reajuste 2026 ao Contrato nº 050/2020/SEMEC/PMT. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/

PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro formal constante no número de controle do Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: [...] "A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO, para permitir o REAJUSTE no percentual de e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente ao valor de R$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos), passando do valor anual de R$ 776.969,73 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) para R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação: 'CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO. 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), de acordo com o serviço devidamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.'" [...] LEIA-SE: "A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO, para permitir o REAJUSTE no percentual de e 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente ao valor de R$ 45.869,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais, trinta e nove centavos), passando do valor anual de R$ 776.969,73 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) para R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação: 'CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO. 13.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R$ 822.839,12 (oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos), de acordo com o serviço devidamente prestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.'" [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. --Assinatura eletrônica-- Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

ID: 000440430900372026

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2026 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA, NOME FANTASIA "SANTANA DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.757/0001-66. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: SANTANA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 18.717.757/0001-66. ENDEREÇO: Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 2705, Bairro São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.055-020. INSC. EST.: 19.522.343-8. REPRESENTANTE: LORRAINE NARCISO OLIVEIRA CASTRO SOARES. FONE/E-MAIL: (86) 3305-6908 / distribuidora_santana@outlook.com. ITEM: 1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Laranja pera tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 244.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,70/ VALOR TOTAL R$: 660.150,00/ ITEM: 2/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Repolho - verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem pontas estragadas, moles ou molhadas. Folhas frescas, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em saco de polietileno/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.320/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,50/ VALOR TOTAL R$: 57.120,00/ ITEM: 3/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Bebida láctea com polpa de frutas - sabor morango, consistência cremosa, acondicionado em saco plástico de 1000ml, atóxica, estéril e fechado a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº do registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias/ MARCA: Monte Santo/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 189.700/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,99/ VALOR TOTAL R$: 756.903,00/ ITEM: 4/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Pão massa fina 50g tipo hot dog. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 600g do produto (12 unidades). Com número de registro no M.S. e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: Ideal/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 659.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 0,98/ VALOR TOTAL R$: 645.820,00/ ITEM: 5/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 141.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 4,00/ VALOR TOTAL R$: 566.000,00/ ITEM: 6/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Cebola - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,20/ VALOR TOTAL R$: 51.200,00/ ITEM: 7/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Abóbora - in natura, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,30/ VALOR TOTAL R$: 52.800,00/ ITEM: 8/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Pimentão verde, integro e firme com grau de maturação adequado, tamanho médio. Isento de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos agrícolas/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 12.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 4,50/ VALOR TOTAL R$: 54.000,00/ ITEM: 9/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Melão tipo amarelo - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 107.700/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,90/ VALOR TOTAL R$: 312.330,00/ ITEM: 10/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Cenoura in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 16.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,20/ VALOR TOTAL R$: 51.200,00/ ITEM: 11/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Pepino Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 26.400/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,80/ VALOR TOTAL R$: 73.920,00/ ITEM: 12/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Tomate com maturação adequado. Sem danificações físicas, casca integra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 24.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,50/ VALOR TOTAL R$: 84.000,00/ ITEM: 13/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Tangerina tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 204.200/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,30/ VALOR TOTAL R$: 1.286.460,00/ ITEM: 14/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Laranja pera tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 10.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,68/ VALOR TOTAL R$: 28.140,00/ ITEM: 15/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Repolho - verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem pontas estragadas, moles ou molhadas. Folhas frescas, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em saco de polietileno/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.080/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,48/ VALOR TOTAL R$: 14.198,40/ ITEM: 16/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Ovo de galinha. Sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 50g. Embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 30 unidades, com certificação/ MARCA: Avine/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 57.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 0,85/ VALOR TOTAL R$: 48.450,00/ ITEM: 17/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Pão massa fina 50g tipo hot dog. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 600g do produto (12 unidades). Com número de registro no M.S. e prazo de validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: Ideal/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 56.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 0,80/ VALOR TOTAL R$: 44.800,00/ ITEM: 18/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para re-

fresco sabor goiaba. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: Mirador/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 7,90/ VALOR TOTAL R$: 39.500,00/ ITEM: 19/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Banana - De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 8.500/ VALOR UNITÁRIO R$: 4,00/ VALOR TOTAL R$: 34.000,00/ ITEM: 20/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Cebola - Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,10/ VALOR TOTAL R$: 12.400,00/ ITEM: 21/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Abóbora - in natura, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,75/ VALOR TOTAL R$: 11.000,00/ ITEM: 22/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Melão tipo amarelo - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 12.300/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,90/ VALOR TOTAL R$: 35.670,00/ ITEM: 23/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Cenoura in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 4.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,20/ VALOR TOTAL R$: 12.800,00/ ITEM: 24/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Pepino Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 6.600/ VALOR UNITÁRIO R$: 2,50/ VALOR TOTAL R$: 16.500,00/ ITEM: 25/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Tomate com maturação adequado. Sem danificações físicas, casca integra. Com sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 6.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 3,50/ VALOR TOTAL R$: 21.000,00/ ITEM: 26/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Tangerina tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos/ MARCA: In natura/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 5.800/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,20/ VALOR TOTAL R$: 35.960,00/ VALOR TOTAL: R$ 5.006.321,40 (CINCO MILHÕES, SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 5.006.321,40 (cinco milhões, seis mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Lorraine Narciso Oliveira Castro Soares.

ID: 000440430900382026

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2026 – SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02 /SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: DUCLERC T DE FREITAS LTDA, NOME FANTASIA "D T DISTRIBUIDORA", inscrita no CNPJ sob o nº 13.457.807/0001-08. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: DUCLERC T DE FREITAS LTDA/ CNPJ: 13.457.807/0001-08/ ENDEREÇO: Rua Cecília Alves da Silva, s/n, Estrada da Usina Santana, Bairro Verde Cap, Teresina - PI, CEP: 64.093-060/ INSC. EST.: 19.486.159-7/ REPRESENTANTE: DUCLERC TAVARES DE FREITAS/ FONE/E-MAIL: (86) 98848-6132 / 3086-0415 / dt.distribuidora2019@gmail.com/ ITEM: 1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor cajá. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 9,49/ VALOR TOTAL R$: 189.800,00/ ITEM: 2/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor cajú. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,49/ VALOR TOTAL R$: 129.800,00/ ITEM: 3/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor acerola. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,99/ VALOR TOTAL R$: 139.800,00/ ITEM: 4/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor goiaba. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 20.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,39/ VALOR TOTAL R$: 127.800,00. VALOR TOTAL: R$ 587.200,00 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO: 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 587.200,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Duclerc Tavares de Freitas.

ID: 000440430900392026

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MU-

NICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária S D F TRAVASSOS, NOME FANTASIA "FRUTAL", inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.089/0001-28. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: S D F TRAVASSOS/ CNPJ: 03.617.089/0001-28/ ENDEREÇO: Rua Cecília Alves da Silva, s/n, Estrada da Usina Santana, Bairro Verde Cap, Teresina - PI, CEP: 64.093-060/ INSC. EST.: 19.444.928-9/ REPRESENTANTE: SÉRGIO DINIZ DE FREITAS TRAVASSOS/ FONE/E-MAIL: (86) 3216-5286 / frutapi2019@gmail.com/ ITEM: 1/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor cajá. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 9,48/ VALOR TOTAL R$: 47.400,00/ ITEM: 2/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor caju. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,49/ VALOR TOTAL R$: 32.450,00/ ITEM: 3/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Preparado líquido para refresco sabor acerola. Embalagem plástica contendo de 1 a 5 litros do produto com rotulagem de acordo com a legislação vigente/ MARCA: ISA/ UNIDADE: L/ QUANTIDADE: 5.000/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,29/ VALOR TOTAL R$: 31.450,00/ ITEM: 4/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Beterraba - in natura, apresentando grau de maturação adequado, firme de coloração uniforme. Isenta de substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações/ MARCA: Nova CEAPI/ UNIDADE: KG/ QUANTIDADE: 500/ VALOR UNITÁRIO R$: 8,03/ VALOR TOTAL R$: 4.015,00/ ITEM: 5/ COTA: Cota reservada para ME, EPP e MEI/ DESCRIÇÃO: Mini bolo tipo pudim sabor simples - sem recheio e sem cobertura pesando 90g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente e prazo de validade/ MARCA: Caseiro/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 3.900/ VALOR UNITÁRIO R$: 20,40/ VALOR TOTAL R$: 79.560,00/ VALOR TOTAL: R$ 194.875,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 194.875,00 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs; Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados-GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Sérgio Diniz de Freitas Travassos.

ID: 000440430900402026

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02/SEMEC/PMT. FUNDAMENTÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.573.548/0001-42. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA/ CNPJ: 34.573.548/0001-42/ ENDEREÇO: QD 04, Casa 13, Bairro Saci, Teresina - PI, CEP: 64.020-220/ INSC. EST.: 19.657.732-2/ REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO/ FONE/E-MAIL: (86) 98819-8329 / comercialtorrespi@hotmail.com/ ITEM: 1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Mini bolo tipo pudim sabor chocolate - sem recheio e sem cobertura pesando 90g/ MARCA: Ideal/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 46.100/ VALOR UNITÁRIO R$: 15,00/ VALOR TOTAL R$: 691.500,00/ VALOR TOTAL: R$ 691.500,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 691.500,00 (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional - Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil. Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação - Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO: 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria do Socorro Castro de Araujo.

ID: 000440430900412026

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO nº 90030/2025. PROCESSO LICITATÓRIO n° 00044.006572/2025-37. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2026 - SUPE-PCP-SEMA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 00044.020243/2026-02 SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: sociedade empresária BISCOITOS TIA DICA LTDA, NOME FANTASIA "BISCOITOS TIA DICA", inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.041/0001-86. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO. 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), A FIM DE GARANTIR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ-ESCOLA, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS. 2.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO. FORNECEDOR: BISCOITOS TIA DICA LTDA/ CNPJ: 23.066.041/0001-86/ ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 2225, Bairro Porenquanto, Teresina - PI, CEP: 64.003-060/ INSC. EST.: 19.575.762-9/ REPRESENTANTE: LAUDECI FERREI-

RA BARROS/ FONE/E-MAIL: (86) 99963-2090 / biscoitotiadica@gmail.com/ ITEM:1/ COTA: Ampla concorrência/ DESCRIÇÃO: Mini bolo tipo pudim simples - sem recheio e sem cobertura pesando 90g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente e prazo de validade/ MARCA: Própria/ UNIDADE: UND/ QUANTIDADE: 46.100/ VALOR UNITÁRIO R$: 6,50/ VALOR TOTAL R$: 299.650,00. VALOR TOTAL: R$ 299.650,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO. 3.1. O valor do presente Termo de Contrato será de R$ 299.650,00 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais). CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Teresina - PI, conforme classificação abaixo: Órgão/Unidade Orçamentária: 09001 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Classificação Funcional-Programática: Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental, 365 - Educação Infantil; Programa: 0021 - Expansão e qualidade na educação fundamental e 0022 - Expansão e qualidade na educação infantil; Ação: 2.611 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional e 2.610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIs. Natureza da Despesa e Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes; Grupo de Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa: 30 - Material de Consumo. Fonte de Recursos: 1550115 - Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados, 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO. 15.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM). DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Laudeci Ferreira Barros.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460430900422026

PORTARIA Nº 514, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.04.122.0006.2.110 - ADMINISTRAÇÃO DA ETURB	3.3.90.39	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
ETURB	20.001.15.451.0018.4.015 - MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS	4.4.90.52	500	5.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 514, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação orçamentária para despesas referente à inscrição e participação de servidores desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB/PMT em curso de capacitação focado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Dotação disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460430900432026

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 44.100.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 44.100.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES, CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.11	500	10.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.90.11	500	10.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.91.13	500	10.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.91.13	500	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.4.133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REDE PRÓPRIA	3.1.90.16	500	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.572 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	3.1.90.16	500	3.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.11	659	1.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.1.90.16	659	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.301.0011.4.072 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.90.11	500	15.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0010.2.570 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	3.1.90.11	500	15.000.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.11	500	10.000.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.13	500	1.500.000,00
FMS	22.002.10.305.0013.4.052 - EXECUÇÃO DO PISO FIXO E DAS AÇÕES DIVERSAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.16	500	1.500.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.30	659	1.000.000,00
FMS	22.001.10.122.0012.2.114 - ADMINISTRAÇÃO DA FMS	3.3.90.40	659	100.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 515, DE 30 DE JU-

LHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação por anulação para atender despesas relativas a Folha de Pagamento de Pessoal – FMS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: As anulações centram-se na atenção especializada para atender despesas dos Programas Atenção Especializada e Gestão em Saúde. Para a ação 4072-AB e 4.052-VS há saldo suficiente para atender ao pleito, considerando o histórico da execução. Não há informações suficientes nos autos sobre a real necessidade de dotação para essa classificação. A elevada demanda do Programa Gestão em Saúde, ação 2.114-Adm, revela a concentração da atual execução orçamentária, podendo haver demandas dos demais níveis de atenção. Sobre a atenção especializada é necessário respeitar, ainda, cada componente do serviço ofertado, para evitar o risco de comprometer a devida contrapartida do Tesouro Municipal, que atualmente concentra no financiamento da Folha de Pessoal. Ressalta-se que as auditorias tem requerido informações sobre o respectivo cofinanciamento. Para tanto, esta suplementação não anulou a ação 2.751-SAMU. Os demais componentes devem também ser observados. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460430900442026

PORTARIA Nº 516, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.92	500	60.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.001.04.122.0006.2.027 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMF	3.1.90.11	500	60.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 516, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais. Valor suplementado para o pagamento de valores do exercício anterior ref. Folha de Pagamento ref. Julho/2026. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

ID: 000460430900452026

PORTARIA Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.451.0018.2.017 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO	4.4.90.61	500	320.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0006.2.642 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS/PLANOS	4.4.90.35	500	320.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 30 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 29/07/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 517, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Suplementação do próprio orçamento da SEMPLAN para pagamento de Desapropriação e Consolidação jurídica por via judicial para o Centro Municipal Infantil João Batista Brito de Melo. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: O valor de saldos da ficha anulada cobre as previsões de despesas, não causando déficits orçamentários. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 219.535.269,42
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.911.161.130,58
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,61%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860430900462026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 02/2026 – SEMCOM. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 – SEMCOM. PROCESSO SEI Nº 00086.000154/2025-18. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 02/2026 – SE-

MCOM, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, órgão da Administração Direta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0026-12, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Centro, Teresina – PI, neste ato representada por seu Secretário, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, nomeado pelo Decreto nº 27.499, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, inscrito no CNPJ sob o nº 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, nº 379, Edifício Saraiva Center, Bairro Centro, Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem lavrar o presente Termo de Apostilamento nº 01/2026, com fundamento no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM, exclusivamente quanto à classificação orçamentária da despesa, em razão da necessidade de adequação do Elemento de Despesa, permanecendo inalterados o objeto, o valor, o prazo de vigência e as demais cláusulas contratuais. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Décima do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM passa a vigorar com a seguinte redação: Unidade Orçamentária: 43001; Função Programática: 04.131.0004.4.113 – Promoção de Ações Institucionais e de Comunicação da SEMCOM; Elemento de Despesa: 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Intraorçamentário; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA: A presente alteração justifica-se pela necessidade de adequação da classificação orçamentária da despesa, especificamente quanto ao Elemento de Despesa, em conformidade com as orientações da execução orçamentária e financeira, sem qualquer alteração do objeto contratado, do valor pactuado ou das demais condições estabelecidas no Contrato nº 02/2026 – SEMCOM. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Décima do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM e nos documentos constantes do Processo SEI nº 00086.000154/2025-18. CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2026 – SEMCOM que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento. ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO, Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM (CONTRATANTE).

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810430900472026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 383, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, matrícula nº 43.144, ocupante do cargo de Agente de Administração desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 10 de janeiro de 2013, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527210 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente Recurso Administrativo, por intermédio de advogada regularmente constituída, sustentando, em síntese: (I) que sua aposentadoria voluntária ocorreu em data anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual estaria protegido pela ressalva prevista no art. 6º da referida Emenda Constitucional e pela tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral; (II) que o art. 201, §16, da Constituição Federal não seria aplicável à ETURB após sua transformação em autarquia, invocando precedente do Supremo Tribunal Federal proferido no ARE nº 1.049.570/MG; (III) que a Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025 não poderia retroagir para alcançar situação jurídica consolidada, invocando os arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho; (IV) que a manutenção do vínculo funcional por mais de treze anos teria gerado confiança legítima e impediria o desligamento; e (V) que haveria comportamento contraditório da Administração ao invocar simultaneamente a natureza autárquica da ETURB e a permanência do regime celetista. Subsidiariamente, requereu que eventual desligamento fosse tratado como dispensa sem justa causa, com pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio indenizado. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada análise jurídica específica acerca de todos os argumentos deduzidos pelo recorrente. Em parecer jurídico complementar SEI n° 15945332 , a Procuradoria Geral do Município examinou individualmente todas as teses suscitadas no recurso, concluindo pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, consignou que a defesa parte da premissa equivocada de confundir dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária, prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, e a aposentadoria compulsória por implemento da idade prevista no artigo 201, §16, do mesmo diploma constitucional. Esclareceu que, no caso concreto, a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 2013, mas exclusivamente da incidência do artigo 201, §16, da Constituição Federal, cujo fundamento jurídico reside no implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto autônomo, de aplicação imediata e independente da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que o recorrente implementou a idade de 75 (setenta e cinco) anos em 23 de dezembro de 2022, quando a ETURB ainda possuía natureza jurídica de empresa pública, já sendo aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e possuindo tempo mínimo de contribuição suficiente para incidência da aposentadoria compulsória, circunstância que consolidou a obrigatoriedade constitucional do desligamento. A Procuradoria Geral do Município registrou, igualmente, que o Supremo Tribunal Federal, ao firmar a tese no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, reconheceu que o disposto no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos imediatos e alcança os empregados públicos da Administração Direta e Indireta, abrangendo, inclusive, os empregados públicos celetistas vinculados às autarquias, superando o entendimento anteriormente adotado em precedentes isolados invocados pela defesa. Quanto às alegações de confiança legítima, boa-fé objetiva, vedação ao comportamento contraditório da Administração e irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, consignou o parecer que nenhuma delas possui aptidão para afastar comando constitucional de aplicação imediata, ressaltando que eventual omissão administrativa em promover tempestivamente o desligamento não tem o condão de convalidar situação incompatível com a Constituição Federal nem gerar direito adquirido à permanência no serviço público em desacordo com a norma constitucional. No tocante ao pedido subsidiário, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional, não configurando dispensa imotivada nem ato ilícito praticado pela Administração Pública, razão pela qual não são devidos aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas indenizatórias

próprias da dispensa sem justa causa, sendo devidas apenas as parcelas rescisórias compatíveis com essa modalidade específica de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo recorrente foram expressamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese fundada na aposentadoria voluntária anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 não possui aptidão para afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, porquanto esta possui fundamento jurídico próprio, autônomo e desvinculado da data da aposentadoria voluntária anteriormente concedida. Igualmente, não prosperam as alegações de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal, de impossibilidade de incidência da norma às autarquias, de violação à proteção da confiança ou de irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, uma vez que todas essas matérias foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, à luz da interpretação constitucional firmada pelo Supremo Tribunal Federal, concluindo-se pela obrigatoriedade do desligamento compulsório do recorrente. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa mediante a interposição de recurso administrativo, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15503481 e o Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15945332 exarado nos presentes autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, matrícula nº 43.144, ocupante do cargo de Agente de Administração, nasceu em 23 de dezembro de 1947, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 10 de janeiro de 2013, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pelo empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, mantendo integralmente as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público PAULO CEZAR LINS DA TRINDADE, matrícula nº 43.144, ocupante do cargo de Agente de Administração, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810430900482026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 385, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 43.067, ocupante do cargo de Trabalhador desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 1º de maio de 2013, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527113 ao interessado, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente manifestação administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, sustentando, em síntese: (I) que sua aposentadoria voluntária ocorreu em data anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, razão pela qual estaria protegido pela ressalva prevista no art. 6º da referida Emenda Constitucional, pelo direito adquirido, pela segurança jurídica e pela tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral; (II) que a aposentadoria compulsória prevista no art. 201, §16, da Constituição Federal não poderia alcançar situação jurídica consolidada anteriormente à Reforma da Previdência; (III) que a transformação da ETURB em autarquia, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, não poderia produzir efeitos retroativos para justificar seu desligamento, invocando os arts. 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, a sucessão trabalhista, a proteção da confiança legítima e a vedação ao comportamento contraditório da Administração; e (IV) subsidiariamente, requereu que eventual desligamento não fosse equiparado à dispensa por justa causa, postulando o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS e demais parcelas trabalhistas. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada análise jurídica específica acerca de todos os argumentos deduzidos pelo interessado. Em Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15982444 , a Procuradoria Geral do Município examinou individualmente todas as teses suscitadas na manifestação administrativa, concluindo pelo indeferimento parcial dos pedidos formulados e pela manutenção do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, consignou que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no art. 37, §14, da Constituição Federal e a aposentadoria compulsória por implemento da idade prevista no art. 201, §16, c/c art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Esclareceu que, no caso concreto, a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 1º de maio de 2013, mas exclusivamente do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, circunstância que atrai a incidência direta do art. 201, §16, da Constituição Federal, instituto autônomo, de aplicação imediata e independente da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Consignou, ainda, que o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 limita-se a preservar os vínculos decorrentes das aposentadorias voluntárias concedidas anteriormente à sua vigência, não constituindo regra de transição apta a afastar a incidência da aposentadoria compulsória por idade, razão pela qual inexiste direito adqui-

rido à permanência no emprego público após o implemento do limite etário constitucional. A Procuradoria Geral do Município registrou igualmente que a transformação institucional da ETURB em autarquia não interfere na incidência da aposentadoria compulsória, uma vez que o art. 201, §16, da Constituição Federal alcança indistintamente os empregados públicos da Administração Direta e Indireta, abrangendo empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e autarquias, sendo irrelevante, portanto, a discussão acerca da sucessão trabalhista ou da alteração da natureza jurídica da entidade. Quanto às alegações de direito adquirido, segurança jurídica, confiança legítima, boa-fé objetiva, vedação ao comportamento contraditório da Administração e irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, consignou o parecer que nenhuma delas possui aptidão para afastar comando constitucional de aplicação imediata, ressaltando que eventual permanência do empregado em atividade após atingir a idade limite configurou mera tolerância administrativa incapaz de convalidar situação incompatível com a Constituição Federal. No tocante ao pedido subsidiário, concluiu a Procuradoria que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional e legal, não configurando dispensa imotivada nem penalidade disciplinar, razão pela qual são indevidos o aviso-prévio indenizado e a multa de 40% sobre o FGTS, permanecendo devidas apenas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos existentes na conta vinculada do FGTS. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pelo interessado foram expressamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese fundada na aposentadoria voluntária anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 não possui aptidão para afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, porquanto esta possui fundamento jurídico próprio, autônomo e desvinculado da data da aposentadoria voluntária anteriormente concedida. Igualmente, não prosperam as alegações relativas ao direito adquirido, à segurança jurídica, à sucessão trabalhista, à impossibilidade de utilização da transformação institucional da ETURB como fundamento para o desligamento, à proteção da confiança legítima, ao comportamento contraditório da Administração e à irretroatividade da Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, uma vez que todas essas matérias foram adequadamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, concluindo-se pela obrigatoriedade constitucional do desligamento compulsório do interessado. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa mediante apresentação de manifestação administrativa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI nº 15503751 e o Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15982444 exarado nos presentes autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 43.067, ocupante do cargo de Trabalhador, nasceu em 27 de julho de 1946, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 1º de maio de 2013, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a manifestação administrativa apresentada pelo empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos Pareceres Jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público OSVALDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 43.067, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810430900492026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 386, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal administrativo, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43.032, ocupante do cargo de Trabalhador, à vista dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado em razão de haver sido constatado que o empregado público implementou a idade constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de novembro de 2013, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica inicialmente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos submetem-se obrigatoriamente à aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15526739 dando ciência ao interessado do inteiro teor do parecer jurídico e assegurando-lhe prazo para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificado, o interessado apresentou tempestivamente defesa administrativa, sustentando, em síntese: I – que a alteração da natureza jurídica da ETURB, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025, não poderia produzir efeitos sobre contrato de trabalho anteriormente constituído, invocando os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança e direito adquirido; II – que exerce função operacional de Vigia e que sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social ocorreu em 05/11/2013, anteriormente à Emenda Constitucional nº 103/2019, inexistindo acumulação ilícita de proventos e remuneração; III – que necessita da manutenção do vínculo funcional em razão da existência de tratamento médico em curso, apresentando documentação referente à realização de procedimento cirúrgico ortopédico, bem como da existência de empréstimo consignado ativo; IV – subsidiariamente, requereu a concessão de período de transição não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para reorganização de sua situação funcional e financeira ou, alternativamente, eventual transposição para regime estatutário, caso existente. Em razão das alegações apresentadas, os autos retornaram à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica complementar. Por meio do Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15981847 constante dos autos, a Procuradoria Geral do Município examinou individualmente todas as teses suscitadas pelo interessado, concluindo pelo indeferimento integral dos pedidos formulados. Inicialmente, consignou que a defesa parte de premissa jurídica equivocada ao confundir a aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social

com a aposentadoria compulsória prevista constitucionalmente. Esclareceu que a extinção do vínculo funcional não decorre da aposentadoria voluntária concedida em 2013 nem da vedação à acumulação de proventos e remuneração, mas exclusivamente do implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, ocorrido em 24 de junho de 2025, incidindo diretamente o disposto no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal. Consignou, ainda, que a Emenda Constitucional nº 103/2019 introduziu norma constitucional de eficácia plena e aplicação imediata aos empregados públicos das empresas estatais, autarquias e demais entidades da Administração Pública, entendimento posteriormente confirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. A Procuradoria Geral do Município registrou igualmente que a transformação institucional da ETURB em entidade autárquica não constitui o fundamento jurídico do desligamento, uma vez que a aposentadoria compulsória alcança indistintamente empregados públicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, sendo irrelevante, para esse fim, a alteração da natureza jurídica da entidade. Quanto às alegações relativas ao direito adquirido, segurança jurídica, proteção da confiança, continuidade do contrato de trabalho e sucessão jurídica, consignou que inexiste direito adquirido à permanência em vínculo funcional incompatível com comando constitucional superveniente, ressaltando que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de inexistir direito adquirido a regime jurídico. No tocante às circunstâncias pessoais invocadas pelo interessado, consistentes na existência de tratamento médico em andamento e de empréstimo consignado, concluiu o parecer jurídico que, embora mereçam respeito sob o aspecto humano e social, tais circunstâncias não possuem aptidão para afastar norma constitucional de caráter cogente, tampouco autorizam a Administração Pública a criar exceções não previstas em lei. Esclareceu, ainda, que o desligamento funcional não impede a continuidade do tratamento médico nem inviabiliza a reorganização da vida financeira do interessado, uma vez que permanece na condição de aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, podendo manter os vínculos previdenciários e promover eventual renegociação contratual diretamente com a instituição financeira responsável pelo empréstimo consignado. Quanto ao pedido subsidiário de concessão de prazo de transição de 180 (cento e oitenta) dias, consignou a Procuradoria Geral do Município inexistir qualquer previsão legal que autorize a permanência do empregado público em atividade após o implemento da idade constitucional, ressaltando que a manutenção do vínculo funcional além do limite etário representaria afronta direta aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público. Por fim, concluiu que a extinção do vínculo funcional decorre diretamente da Constituição Federal, não possuindo natureza de penalidade disciplinar nem caracterizando dispensa imotivada, razão pela qual permanecem devidas apenas as verbas rescisórias compatíveis com essa modalidade de extinção do vínculo. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações apresentadas pelo interessado foram expressamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido produzidos elementos jurídicos ou probatórios capazes de afastar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, o fundamento jurídico do presente procedimento administrativo consiste exclusivamente na incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, circunstância objetiva que decorre diretamente da Constituição Federal e cuja observância constitui dever jurídico imposto à Administração Pública. Igualmente não prosperam as alegações relativas ao direito adquirido, à alteração da natureza jurídica da ETURB, à inexistência de acumulação ilícita, à proteção da confiança, à continuidade do contrato de trabalho, ao tratamento de saúde, às obrigações financeiras assumidas pelo interessado e ao pedido de concessão de prazo de transição, porquanto todas essas matérias foram adequadamente apreciadas e rejeitadas pela Procuradoria Geral do Município mediante fundamentação jurídica suficiente. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que o interessado foi regularmente notificado e exerceu plenamente seu direito de defesa mediante apresentação de manifestação administrativa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, o Parecer Jurídico SEI n° 15510507 e o Parecer Jurídico Complementar SEI n° 15981847 exarado nos presentes autos, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que o empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43.032, nasceu em 24 de junho de 1950, implementando, portanto, a idade constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 05 de novembro de 2013, incidindo plenamente a regra prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a defesa administrativa apresentada pelo empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e o empregado público JOÃO BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 43.032, ocupante do cargo de Trabalhador, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Determino que o Setor de Recursos Humanos proceda à formalização do desligamento funcional, promovendo as anotações pertinentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualização dos registros funcionais e sistemas administrativos, bem como as demais providências necessárias ao encerramento do vínculo. Determino, ainda, que o Setor de Contabilidade realize o levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros fixados pela Procuradoria Geral do Município, consistentes no pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e liberação dos depósitos do FGTS, excluídos o aviso-prévio indenizado, a multa de 40% sobre o FGTS e quaisquer verbas indenizatórias incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após a apuração dos valores, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira para adoção das providências necessárias ao pagamento. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência providencie a notificação do interessado acerca do inteiro teor desta decisão, com encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico Complementar exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

ID: 000810430900502026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 387, DE 29 DE JULHO DE 2026. Processo: Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT. Interessada: VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Recurso administrativo – revisão de penalidade contratual. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada nos autos processuais, em face do Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT (SEI n° 15669753), por meio do qual foi aplicada penalidade em razão de suposto descumprimento contratual relacionado a colaborador vinculado a essa empresa contratada, que durante a execução dos serviços objeto do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, encontrava-se em alegado estado de embriaguez nas dependências do aterro sanitário administrado pela empresa Revita Engenharia S.A. Conforme consta dos autos, a autuação administrativa teve origem em comunicação encaminhada pela empresa Revita Engenharia S.A., acompanhada de registros audiovisuais e relatos acerca de suposta conduta inadequada praticada por empregado dessa empresa contratada durante a execução das atividades operacionais. Segundo consignado no Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT, os fatos narrados representariam violação às obrigações contratuais relacionadas à adequada condução dos serviços, observância das normas de segurança operacional e manutenção de padrões mínimos de conduta dos empregados envolvidos na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana. Em suas razões recursais, a empresa recorrente sustentou, preliminarmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão da ausência de encaminhamento integral dos elementos probatórios juntamente com a notificação inicial. No mérito, argumentou que não existem elementos técnicos suficientes para comprovar o alegado estado de embriaguez do colaborador, destacando que os registros audiovisuais juntados aos autos não possuem áudio e não permitem conclusão objetiva acerca da ocorrência da conduta imputada. Sustenta, ainda, que esta entidade autárquica teria fundamentado sua decisão exclusivamente em elementos produzidos pela empresa Revita Engenharia S.A., sem realização de diligências próprias ou produção independente de provas pela fiscalização contratual. A recorrente argumentou também que eventual conduta individual praticada por empregado não pode resultar em responsabilização automática da empresa contratada, especialmente diante da ausência de demonstração de falha estrutural de fiscalização, treinamento ou gestão operacional. Por fim, informou que, imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, instaurou procedimento interno de apuração, realizou sindicância, aplicou medidas disciplinares ao empregado envolvido, promoveu orientações às equipes operacionais e implementou medidas preventivas destinadas a impedir a repetição de situa-

ções semelhantes. Ao final, requereu o cancelamento da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, a conversão da multa em penalidade mais branda, especialmente advertência contratual, em razão das circunstâncias concretas verificadas no caso. Após a interposição do recurso administrativo, os autos foram encaminhados à Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP para manifestação técnica, que por meio do Despacho nº 1259/2026 – CELIMP/ETURB (SEI n° 15946742), esclareceu que a fiscalização contratual apresentou esclarecimentos relevantes acerca dos fatos apurados, consignando que não havia equipe desta ETURB presente no local no momento da ocorrência, inexistindo registro produzido diretamente pela fiscalização no instante dos fatos. A unidade técnica informou, ainda, que os vídeos encaminhados pela empresa Revita Engenharia S.A. não possuem áudio e, embora demonstrem comportamento aparentemente inadequado do colaborador, não permitem afirmar, com plena segurança, a existência de estado de embriaguez do colaborador envolvido. A Coordenação Especial de Limpeza Pública – CELIMP também registrou inexistirem nos autos outros elementos objetivos, tais como exames técnicos, avaliações clínicas, testes de alcoolemia, relatórios especializados ou documentos produzidos pela fiscalização capazes de confirmar de forma inequívoca a condição atribuída ao empregado. Por outro lado, a Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP reconheceu que a empresa Via Ambiental adotou providências internas após o conhecimento da ocorrência, promovendo apuração administrativa, aplicação de medidas disciplinares, orientação das equipes e implementação de ações preventivas. Registrou-se, ainda, que não houve novas ocorrências semelhantes após o episódio analisado, indicando tratar-se de situação isolada no âmbito da execução contratual. É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão. Inicialmente, cumpre destacar que o poder sancionador da Administração Pública constitui instrumento legítimo destinado à preservação da legalidade, eficiência administrativa e adequada execução dos contratos públicos, devendo, contudo, ser exercido em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e individualização da sanção. A aplicação de penalidades administrativas exige não apenas a demonstração da ocorrência de determinado fato, mas também a adequada correlação entre a conduta apurada, a obrigação contratual violada e a intensidade da sanção aplicada. No caso concreto, verifica-se que os elementos constantes dos autos indicam a ocorrência de situação operacional inadequada envolvendo empregado da contratada, circunstância que merece reprovação administrativa em razão da necessidade de preservação dos padrões de segurança, disciplina e responsabilidade esperados na execução de serviços públicos essenciais. Todavia, a análise aprofundada da instrução processual demonstra que a situação inicialmente considerada para aplicação da penalidade pecuniária apresentou elementos que recomendam revisão quanto à intensidade da sanção aplicada. Isso porque a própria fiscalização contratual reconheceu inexistirem elementos objetivos suficientes para comprovação inequívoca do alegado estado de embriaguez do colaborador. Os registros audiovisuais existentes, embora indiquem comportamento incompatível com os padrões esperados no ambiente operacional, não são suficientes, isoladamente, para comprovar tecnicamente a condição específica atribuída ao empregado, sobretudo diante da ausência de exame, laudo, teste ou outro elemento técnico produzido pela Administração. Dessa forma, embora não seja possível afastar completamente a ocorrência de comportamento inadequado, também não se mostra juridicamente adequada a manutenção de penalidade pecuniária em seu grau máximo quando parte relevante da imputação inicialmente formulada não encontra comprovação objetiva suficiente nos autos. Também deve ser considerado que a responsabilidade administrativa contratual da empresa não decorre automaticamente de toda e qualquer conduta individual praticada por empregado, sendo necessária a análise das circunstâncias concretas da execução contratual e da atuação da contratada diante do ocorrido. Nesse aspecto, verifica-se que a Via Ambiental demonstrou comportamento diligente após tomar conhecimento dos fatos, promovendo apuração interna, adotando medidas disciplinares, reforçando orientações operacionais e implementando ações preventivas destinadas a evitar a repetição da situação. A atuação posterior da contratada constitui elemento relevante para fins de dosimetria da sanção, uma vez que demonstra resposta administrativa compatível com a necessidade de correção da conduta e preservação da adequada execução contratual. Além disso, não consta nos autos registro de reincidência, interrupção dos serviços públicos, prejuízo operacional relevante ou comprometimento da continuidade da prestação contratada em razão do episódio analisado. Nesse contexto, embora esta Administração reconheça a necessidade de registrar formalmente a inadequação da conduta verificada, entende-se que a aplicação de penalidade pecuniária mostra-se excessiva diante das circunstâncias concretas posteriormente esclarecidas durante a instrução processual. O direito administrativo sancionador exige que a penalidade aplicada seja adequada, necessária e proporcional à gravidade efetivamente demonstrada, não sendo admissível a imposição de sanção mais gravosa quando medida menos intensa mostra-se suficiente para atingir as finalidades preventiva, pedagógica e corretiva da atuação administrativa. A advertência contratual revela-se, no presente caso, medida suficiente para registrar a irregularidade ocorrida, reforçar a necessidade de observância dos padrões de conduta exigidos no ambiente operacional e advertir a contratada quanto à obrigação permanente de fiscalização e orientação de seus empregados. Importante registrar que a presente decisão não representa reconhecimento da inexistência de qualquer irregularidade contratual. Ao contrário, permanece caracterizada a necessidade de adoção de providências administrativas diante da conduta inadequada identificada. Contudo, considerando a ausência de comprovação técnica suficiente acerca do estado de embriaguez alegado, a inexistência de reincidência, as medidas corretivas adotadas pela empresa, a ausência de prejuízo operacional comprovado e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entende-se que a advertência contratual constitui penalidade mais adequada ao caso concreto. Diante desse cenário, a manutenção da multa originalmente aplicada deixaria de observar os parâmetros de proporcionalidade material exigidos pela Administração Pública, razão pela qual se impõe a revisão da penalidade anteriormente aplicada. Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições contratuais aplicáveis e nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e eficiência administrativa, DECIDO por CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo, reformando parcialmente a penalidade aplicada no Auto de Infração nº 008/2026 – ETURB/PMT, a fim de afastar a penalidade de multa originalmente imposta e CONVERTER a sanção aplicada em ADVERTÊNCIA CONTRATUAL, em razão da conduta inadequada verificada durante a execução do Contrato nº 13011073/2025 – ETURB, considerando as circunstâncias atenuantes comprovadas nos autos. Intime-se a empresa VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. acerca do inteiro teor da presente decisão. É o quanto basta. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, DIRETOR-PRESIDENTE, ETURB.

ID: 000810430900512026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 388, DE 29 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional da empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, matrícula nº 43.455, ocupante do cargo de Desenhista desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos processuais, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional da interessada, em razão de ter sido constatado que a empregada implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social desde 29 de outubro de 2010, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos integrantes da Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, foi expedida Notificação Administrativa SEI n° 15527242 à interessada, mediante a qual lhe foi dada ciência integral do Parecer Jurídico e dos fundamentos que embasavam o procedimento administrativo, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação escrita, juntada de documentos e produção das alegações que entendesse pertinentes. Regularmente notificada, a interessada apresentou tempestivamente Defesa Administrativa, por intermédio de advogada regularmente constituída, na qual sustentou, em síntese: (i) a existência de direito adquirido à manutenção do vínculo empregatício, por haver se aposentado voluntariamente em data anterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) a inaplicabilidade do Tema nº

1.390 do Supremo Tribunal Federal ao seu caso concreto, sob o argumento de que sua situação jurídica estaria protegida pelo ato jurídico perfeito e pelo direito adquirido; (iii) que a aplicação da aposentadoria compulsória implicaria indevida retroatividade da Emenda Constitucional nº 103/2019; e, subsidiariamente, (iv) caso mantido o entendimento pelo desligamento compulsório, requereu que a extinção do vínculo fosse tratada como dispensa sem justa causa, com o pagamento integral das verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS e aviso-prévio indenizado. Diante das alegações apresentadas, os autos foram novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que fosse realizada reavaliação jurídica específica acerca dos argumentos deduzidos pela defesa. Em manifestação complementar, a Procuradoria Geral do Município procedeu à análise individualizada de todas as teses suscitadas pela interessada, concluindo pela manutenção integral do entendimento anteriormente firmado. Inicialmente, o parecer jurídico esclareceu que a defesa parte de premissa equivocada ao confundir dois institutos constitucionais distintos introduzidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019: a extinção automática do vínculo decorrente da aposentadoria voluntária prevista no artigo 37, §14, da Constituição Federal, e a aposentadoria compulsória por idade prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal. Consignou a Procuradoria que a situação funcional da interessada não decorre da aposentadoria voluntária anteriormente concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, mas sim da incidência da aposentadoria compulsória por implemento da idade constitucional de 75 (setenta e cinco) anos, instituto jurídico autônomo cuja eficácia é imediata e independe da data em que ocorreu a aposentadoria voluntária. Destacou, ainda, que o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 preservou apenas as aposentadorias voluntárias concedidas antes de sua vigência para fins de afastar a incidência do artigo 37, §14, da Constituição Federal, não existindo qualquer regra constitucional de transição que excepcione a aplicação imediata do artigo 201, §16, da Constituição Federal aos empregados públicos que implementem a idade limite. A Procuradoria Geral do Município registrou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, consolidou entendimento no sentido de que o disposto no artigo 201, §16, da Constituição Federal produz efeitos imediatos, determinando que empregados públicos da Administração Direta e Indireta sejam aposentados compulsoriamente ao implementarem a idade de 75 (setenta e cinco) anos, inexistindo controvérsia quanto à incidência da norma constitucional. Esclareceu igualmente que eventual divergência atualmente existente no Supremo Tribunal Federal restringe-se exclusivamente aos efeitos patrimoniais decorrentes do desligamento, especialmente quanto à existência ou não de determinadas verbas rescisórias, não alcançando o dever constitucional de promover o desligamento compulsório dos empregados públicos que tenham atingido a idade limite. Quanto ao pedido subsidiário formulado pela defesa, a Procuradoria concluiu que a extinção do vínculo funcional decorrente da aposentadoria compulsória possui natureza constitucional e não decorre de ato ilícito ou de liberalidade da Administração Pública, razão pela qual não gera responsabilidade indenizatória do empregador nem enseja o pagamento de multa de 40% sobre o FGTS, aviso-prévio indenizado ou quaisquer verbas típicas da dispensa imotivada, sendo devidas apenas as parcelas rescisórias compatíveis com essa modalidade específica de extinção do vínculo, consistentes no saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional. Após detida análise dos autos, verifica-se que todas as alegações deduzidas pela interessada foram especificamente enfrentadas pela Procuradoria Geral do Município, não tendo sido apresentados elementos jurídicos ou fáticos capazes de infirmar as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos. Com efeito, a tese defensiva fundada no direito adquirido e no ato jurídico perfeito não se mostra apta a afastar a incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, da Constituição Federal, uma vez que o fundamento jurídico da extinção do vínculo funcional não reside na aposentadoria voluntária anteriormente concedida, mas sim na superveniência de comando constitucional de aplicação imediata relacionado ao implemento da idade máxima para permanência no serviço público. Igualmente, não prospera a alegação de inaplicabilidade do Tema nº 1.390 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o entendimento firmado pela Suprema Corte possui eficácia imediata quanto ao dever de desligamento compulsório dos empregados públicos alcançados pela norma constitucional, inexistindo qualquer ressalva aplicável à situação da interessada. No tocante ao pedido subsidiário relativo ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa, igualmente não assiste razão à defesa, porquanto a extinção do vínculo decorre diretamente de imposição constitucional e não de ato voluntário da Administração, circunstância que afasta a incidência das verbas indenizatórias típicas da dispensa imotivada, nos termos da orientação jurídica firmada pela Procuradoria Geral do Município. Dessa forma, considerando que foram integralmente observadas as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, considerando que a interessada foi regularmente notificada e exerceu plenamente seu direito de defesa, considerando, ainda, a consistência jurídica dos fundamentos constantes dos Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO, em todos os seus termos, os Pareceres Jurídicos SEI nº 15504046 e nº 15804524 constante dos autos processuais, adotando-os como fundamento integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente ao processo administrativo municipal. Verifica-se, ademais, que a empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, matrícula nº 43.455, nasceu em 21 de julho de 1946, implementando, portanto, a idade constitucionalmente prevista para a aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social desde 29 de outubro de 2010, incidindo plenamente a regra estabelecida no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a Defesa Administrativa apresentada pela empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, mantendo integralmente as conclusões constantes dos pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Geral do Município. Em consequência, DECLARO EXTINTO o vínculo empregatício mantido entre a Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB e a empregada pública NOELIA TEIXEIRA CARVALHO E SILVA, matrícula nº 43.455, ocupante do cargo de Desenhista, em razão da incidência da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, conforme interpretação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 152/2015. Determino que o Setor de Contabilidade desta ETURB proceda ao levantamento e cálculo das verbas rescisórias devidas, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos nos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto ao pagamento do saldo de salário, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, sem incidência de aviso-prévio indenizado, multa de 40% sobre o FGTS ou quaisquer verbas de natureza indenizatória incompatíveis com a modalidade constitucional de extinção do vínculo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência Executiva Financeira desta ETURB para adoção das providências necessárias ao pagamento dos valores apurados. Determino, ainda, que o Setor de Recursos Humanos desta Entidade promova a adoção de todas as providências administrativas necessárias à formalização do desligamento funcional, à baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, à atualização dos registros funcionais e sistemas corporativos, bem como às demais comunicações administrativas legalmente exigidas. Por fim, determino que o Gabinete da Presidência desta ETURB providencie a notificação da interessada acerca do inteiro teor da presente decisão, com encaminhamento de cópia da Manifestação Jurídica Complementar exarada pela Procuradoria Geral do Município, bem como promova sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, para fins de publicidade, transparência e produção dos efeitos jurídicos cabíveis. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de julho de 2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, Presidente.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660430900522026

PORTARIA Nº 84/2026 – FMC. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 57/2026 DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. A FUNDAÇÃO DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados por esta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves: I - Gestor Titular: ANTONIEL MACHADO RIBEIRO, CPF Nº 446.***.***-00; II – Fiscal Titular: LINDALVA MARIA DE MEDEIROS, CPF Nº 226.***.***-53. Art. 2º Compete aos servidores, designado como gestor e fiscal, gerenciar até o término de sua vigência: I – CONTRATO Nº 57/2026. II – CONTRATADO: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0057-72 (Filial). I- VIGÊNCIA: A presente portaria terá vigência de 1 (um) ano.

Art. 3º: Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a execução relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 29 de julho de 2026. Assina, RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC.

ID: 000660430900532026

ERRATA AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 71/2026. ONDE SE LÊ : Sr. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 39.293.693/0001-93; LEIA-SE : Sr. DIEGO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ nº 47.226.752/0001-39. Assina, Raimundo Aurelio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660430900542026

ERRATA AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 108/2026. ONDE SE LÊ : INSTITUTO DE INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA - IECC, inscrito sob o CNPJ nº 43.177.731/0001-10; LEIA-SE : INSTITUTO DE INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA - IECC, inscrito sob o CNPJ nº 43.199.731/0001-10. Assina, Raimundo Aurelio de Melo, Presidente da FMC.

ID: 000660430900552026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026. CONTRATADO: TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0057-72 (Filial). CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Thyssenkrupp, instalado no Museu da Imagem e do Som, incluindo inspeções periódicas, regulagens, testes de funcionamento, assistência técnica e atendimento a eventuais chamados, visando garantir a segurança, a disponibilidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e o fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, visando atender as necessidades do MIS, art. 74, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)DO VALOR: O valor global da contratação é de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas iguais de R$800,00 (oitocentos reais).VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 12; Dotação Orçamentária: 2170 – Administração da FCMC - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica; Fonte: 1500100 – Recurso Ordinário não vinculado. DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2026. Assinam: RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, PRESIDENTE da FMC, e MARIA LAIANA NUNES DA SILVA, PAULO ALEXANDRE ROCHA VITORINO, Contratado.

ID: 000660430900562026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2026. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o FUNDAÇÃO TAQUARI – FUNTAQ. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 26/2026. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 06/2026, do Vereador Zé Filho em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.009627/2025-96. TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026 – FMC. CONCEDENTE: FMC. ENTIDADE/CNPJ: FUNDAÇÃO TAQUARI – FUNTAQ. OBJETO: CIRCUITO JUNINO 2026. VIGÊNCIA: JULHO A AGOSTO DE 2026. VALOR: R$ 300.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660430900572026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 26/2026. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009627/2025-96. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC, CNPJ: 10.332.617/0001- 68, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o FUNDAÇÃO TAQUARI – FUNTAQ inscrita sob o CNPJ nº 07.502.605/0001-20. DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, em referência a Emenda Parlamentar nº 06/2026, do Vereador Zé Filho, processo administrativo eletrônico nº 00046.009627/2025-96, tendo por objeto – PROJETO CIRCUITO JUNINO 2026 – Tradição, Cultura e Desenvolvimento Comunitário. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relativamente a os serviços dados a título de contrapartida VIGÊNCIA: terá vigência no período 03 de agosto a 03 de outubro de 2026 iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho. Teresina, 30 de julho de 2026. Assina, Raimundo Aurélio de Melo, Presidente da FMC e LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430900582026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022 . PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.039218/2026-78. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. ONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO – HOSPITAL SÃO CARLOS BORROMEO. CNPJ: 34.907.740/0001-28. OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR FINALIDADE RETIFICAÇÃO O NOME DO REPRESENTANTE LEGAL. ONDE SE LÊ: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO. LEIA-SE: MARIA IRENE DE OLIVEIRA COSTA. FUNDAMENTAÇÃO: ART.136 DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430900592026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 328/2024. PROCESSO Nº 00045.075561/2025-72. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRO DE TERAPIA RENAL S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ 05.057.225/0001-06, OBJETO: O APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

328/2024 PARA INCLUSÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.60.45 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.084 – PROCEDIMENTOS MAC–FAEC – REDE CREDENCIADA, MANTENDO-SE INALTERADOS O OBJETO, O PRAZO, O REGIME DE EXECUÇÃO, AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E AS FONTES DE RECURSOS. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450430900602026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.002229/2026-69. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 30.262,43 (TRINTA MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14195524), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430900612026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO N° 00045.002247/2026-68. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE PAGAMENTO À CREDORA NO VALOR DE R$ 3.112,60 (TRÊS MIL CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, CONFORME NOTA FISCAL ATESTADA (SEI 14195859), SEM COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM, PELA DEVEDORA, LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA, LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430900622026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO N° 00045.007238/2026-44. DEVEDORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDORA: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA INSCRITA NO CNPJ N°08.516.958/0001-41. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O CREDORA NO VALOR DE R$ 15.494,50, (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES AO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT, NOTA. FISCAL Nº 109.885, O. F. DAF-HUT 06/2026. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM PELA DEVEDORA: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA CREDORA: LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450430900632026

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO N° 00045.062169/2025-40. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CREDOR: MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA. INSCRITA NO CNPJ N°29.323.720/0001-70. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 41.976,00, (QUARENTA E UM MIL, NOVECENTO E SETENTA E SEIS REAIS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE, POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A PACIENTE MARIA DE CASTRO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR, REFERENTE AOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2025, CONFORME NOTA FISCAL DE SERVIÇO Nº2110/U. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2026. ASSINAM PELA DEVEDOR: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELO CREDOR: JOAQUIM NETO DE SÁ.

ID: 000450430900642026

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO N° 00045.065469/2025-83. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0006-53 OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 540.949,60. (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS NF N°116265. ORDEM DE FORNECIMENTO CAF-HUT 58/2025. DATA DE ASSINATURA: 30/ 07/ 2026. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM.

ID: 000450430900652026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15702862), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.032897/2026-25, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa ATHUS HOSPITALAR, CNPJ nº: 09.173.411/0001-53, no valor de R$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900662026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15791120) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.036333/2026-82, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa SATMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº: 46.898.611/0001-08, no valor de R$ 7.659,92 (sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900672026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15956815) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.040267/2026-79, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa VISION HOSPITALAR, CNPJ nº: 46.087.681/0001-78, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900682026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15973560) por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n°00045.039640/2026-33, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa HEALTH MED ATACADO, CNPJ nº: 17.071.690/0001-72, no valor de R$ 1.299,00 (mil duzentos e noventa e nove reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900692026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (16030354), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.038454/2026-45, decidindo pela dispensa de licitação para prestação de serviço direta, da empresa SOS HOSPITALAR, CNPJ: 04.404.066/0001-06, no valor de R$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900702026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero do despacho, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.023413/2026-13, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº: 05.577.401/0001-22, no valor de R$ 5.392,30 (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

ID: 000450430900712026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho (15763298), por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.032840/2026-12 decidindo pela dispensa de licitação para compra direta, da empresa VISION HOSPITALAR, CNPJ nº: 46.087.681/0001-78, no valor de R$ 4.999,50 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Thyena Evelline de Sousa Oliveira Santos, Diretor Geral - Hospital do Dirceu.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

ID: 000830430900722026

EXTRATO DA ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº 10/2024. PROCESSO SEI Nº: 00083.000601/2026-27. CONTRATANTE: Município de Teresina, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT. CONTRATADA: Constel Construção Civil e Serviços Técnicos LTDA, CNPJ nº 07.467.238/0001-70. ONDE SE LÊ: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ZONAL DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL DE TERESINA–PI QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF n° 749.326.593-34, RG n° 457.241, residente e domiciliado na Rua Altinopolis, N° 6459, bairro Uruguai, CEP: 64073-350, Teresina-PI, e do outro lado a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Avenida Presidente Kennedy, nº 590, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.467.238/0001-70, Inscrição Estadual: 19.461.059-40, telefone: (89) 3234-1016/ (86) 9 9563-4141, tendo como Sócio Administrador o Sr. DIOGO VIDIGAL MENESES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.106.548- SSP/PI e CPF nº 042.107.323-38, residente e domiciliado na Rua Major Sebastião Saraiva, nº 1282, Bairro: Piçarreira, Teresina/PI, CEP: 64.056-530, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Concorrência Pública nº 011/2024 – CCP II, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 00083.001004/2023-19 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes. LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ZONAL DE RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS E IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (OAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente o Sr. GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF n° 749.326.593-34, RG n° 457.241, residente e domiciliado na Rua Altinopolis, N° 6459, bairro Uruguai, CEP: 64073-350, Teresina-PI, e do outro lado a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Avenida Presidente Kennedy, nº 590, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.467.238/0001-70, Inscrição Estadual: 19.461.059-40, telefone: (89) 3234-1016/ (86) 9 9563-4141, tendo como Sócio Administrador o Sr. DIOGO VIDAL MENESES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.106.548- SSP/PI e CPF nº 042.107.323-38, residente e domiciliado na Rua Major Sebastião Saraiva, nº 1282, Bairro: Piçarreira, Teresina/PI, CEP: 64.056-530, doravante chamada CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Concorrência Pública nº 011/2024 – CCP II, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 00083.001005/2023-89 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, regendo-se a contratação pelo edital e pelo fixado nas cláusulas seguintes. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais. Assinado em 28 de julho de 2026. Assinado por Francisco Duarte Barbosa – Superintendente de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT.

ID: 000830430900732026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026-SDR/PMT. PROCESSO SEI Nº 00083.000304/2026-92, ADESÃO A SRP Nº 19/2026-FMS. Contratante Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, CNPJ nº 06.859.722/0001-82, e a empresa Mirante Locadora LTDA, CNPJ nº 10.669.508/0001-30. Objeto: contratação de serviços de locação de veículos automotores novos ou seminovos, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, por quilômetro rodado, com franquia de 2.500 km/mês. Valor Total: R$ 593.700,00 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT; Programa de Trabalho: 18001.04122.0006.2.109 – Administração da SDR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não vinculados de impostos - Geral. Assinado em 29 de julho de 2026. Assina pela contratante o Sr. Francisco Duarte Barbosa - Superintendente de Desenvolvimento Rural, e pela contratada a Sra. Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo, sócia administradora.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700430900742026

PORTARIA Nº 102/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 117 DA LEI N.º 14.133 /2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, R E S O L V E: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 24/2022. CONTRATADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL POTI SUL – SEGMENTO: ESTACA 145 (PROLONGAMENTO DA AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS) A ESTACA 400 (AV. MANOEL AYRES NETO). FISCAL DESIGNADO: JEFFERSON BARREIRA DA SILVA. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 24/2022. E COMO SEU SUPLENTE, FISCAL DESIGNADO: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARAES. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: COS-SDU/SUL. Nº DO CONTRATO: 24/2022. CONTRATADO: R. MELO CONSTRUTORA LTDA ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MARGINAL POTI SUL – SEGMENTO: ESTACA 145 (PROLONGAMENTO

DA AV. INDUSTRIAL GIL MARTINS) A ESTACA 400 (AV. MANOEL AYRES NETO). DATA DE ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2026. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES

ID: 000700430900752026

TERMO ADITIVO Nº 11 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 43/2020 SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL– SDU/SUL. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 11 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 43/2020. OBJETO: O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 43/2020, APÓS REPACTUADO, REFERENTE AO ANO DE 2026 COM BASE A CCT DE 2026 É DE R$ 412.085,17 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE R$ 4.945.022,04 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PARECER TÉCNICO 15868907, E É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.04122 0017 2. 867 – ADMINISTRAÇÃO DA SDU SUL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; FONTE DE RECURSO: 1500100 – RECURSO PRÓPRIO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001867/2026-02. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. CLEIDE MARIA DE CARVALHO SABÓIA.

ID: 000700430900762026

TERMO ADITIVO Nº 09 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 12/2021 SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL– SDU/SUL. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 09 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 12/2021. OBJETO O VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 12/2021, APÓS REPACTUADO, REFERENTE AO ANO DE 2026 COM BASE A CCT DE 2026 É DE R$ 412.061,66 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE R$ 4.944.739,92 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME 15817243, E É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.04122 0017 2. 867– ADMINISTRAÇÃO DA SDU SUL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; FONTE DE RECURSO: 1500100 – RECURSO PRÓPRIO., CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001866/2026-29. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SRA. CLEIDE MARIA DE CARVALHO SABÓIA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ID: 000420430909772026

AVISO DE LICITAÇÃO – CCP-SEMA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90029/2026 – SEMEC/PMT. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 81/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.021034/2025-85. AMPLA CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO POR LOTE. UASG 981219. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante comprovação de vantagem econômica, destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada com vistas à aquisição de 100 (cem) cadeiras escolares adaptadas e 100 (cem) mesas escolares adaptadas com prestação de serviços de 200 (duzentos) diagnósticos prévios, para atender as necessidades das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina/PI. Modo de disputa: FECHADO/ABERTO. Disponibilidade do Edital: 03/08/2026 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h30 do dia 18/08/2026. Valor Total: R$ 544.728,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br. Teresina(PI), 30 de julho de 2026. Ramon Teles Madeira Campos. Coordenador da Central de Licitações/SEMA/PMT. VISTO:. Raimundo Nonato Moura Rodrigues. Secretário Municipal de Administração/SEMA/PMT

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450430900772026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº89/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.003948/2025-25. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços Outsourcing de Impressão contemplando locação de impressoras e multifuncionais, fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linhas de fabricação para impressões e cópias monocromáticas e coloridas com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, exceto papel, e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica. Disponibilidade do Edital: 03/08/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 18/08/2026. Valor Estimado: sigiloso. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br ; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8761. Teresina (PI), 28 de julho de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010430900782026

PORTARIA Nº 558/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e o artigo 117 da Lei 14.133/2021, RESOLVE: Art. 1º - Nomear, como Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Teresina, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/2021, o servidor: EDSON MOURA DE OLIVEIRA FILHO, matricula 7819. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 29 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430900792026

PORTARIA Nº 562/2026. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Designar, como Fiscal do Contrato nº 11/2026, referente à contratação de empresa para confecção de medalhas, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor: JARDEL GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula nº 7956, Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 30 de julho de 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010430900802026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025. Referente ao Processo CT. 1.001232/26-21. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.699.342/0001-28. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12(doze) meses. VALOR TOTAL: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM - Pela Contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, e Pela Contratada: FRANCISCO VILMAR FILHO.

ID: 000010430900812026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2026. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.001149/26-95. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PIAUIENSE LTDA., CNPJ nº 59.950.901/0001-97. OBJETO: contratação de serviço de controle integrado de pragas urbanas, numa área total de 7.500 m², compreendendo desinsetização, desratização e descupinização na Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR TOTAL: R$ 62.925,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2026. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: MOISÉS DA COSTA MORAES NETO.

Ineditorial

ID: 000420430900822026

COMUNICADO. MED BARROSO E SILVA LTDA, CNPJ 62.303.825/0001-32, localizada Avenida Universitária, 750 Sala 1114, Bairro Fatima, CEP: 64.049-494, Teresina - PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, CNAE(s): 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

ID: 000420430900832026

COMUNICADO. BARATAO DOS MEDICAMENTOS TERESINA LTDA - BARATAO DOS MEDICAMENTOS, inscrita sob o CNPJ 66.272.011/0001-39, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, a ser exercida no Endereço R MARIO AUGUSTO FREITAS, 1420 - POTI VELHO – TERESINA – PI.

ID: 000420430900842026

COMUNICADO. M. A. B. SANTOS LTDA - LABORATORIO ARCANGELOS DE PROTESE DENTARIA, inscrita sob o CNPJ 02.928.897/0001-43, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERÇÃO, para 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária, a ser exercida no Endereço R IVAN TITO DE OLIVEIRA, 1799 - LOURIVAL PARENTE - TERESINA - PI.

ID: 000420430900852026

COMUNICADO. J. B. MOURA MERCEARIA ME, inscrita no CNPJ Nº 04.506.682/0001-60, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE TERESINA (PI), o Licenciamento Ambiental de Operação (LO) através do processo PMT/SMT/SISTEMA DE LICENCIAMENTO SLIC Nº 17412/2026 – CMC: 083.886-1; para fins de Fiscalização e Regularização.

ID: 000420430900862026

COMUNICADO. A empresa Distribuidora de Alimentos Rota 86 LTDA, inscrita sob o CNPJ 40.598.312/0001-63, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação, para o desenvolvimento das atividades de: - Comércio Atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; as atividades serão desenvolvidas no endereço Av Industrial Gil Martins, 2988, bairro Três Andares. Teresina-PI. CEP 64017-650.

ID: 000420430900872026

COMUNICADO. A empresa A E V COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ 60.808.143/0001-56, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença de Operação, para o desenvolvimento das atividades de: - Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; as atividades serão desenvolvidas no endereço Av Industrial Gil Martins, 595, Galpão02, bairro São Pedro. Teresina-PI. CEP 64019-610.

ID: 000420430900882026

COMUNICADO. A empresa FRANCISCO RAMOS DA SILVA PANIFICAÇÃO, Nome fantasia: SABOR DO PÃO, CNPJ: 30.433.390/0001-54, Endereço: Q D (CJ B VISTA III), n º 26-1 – Bairro: Bela Vista, Teresina, PI. Vem respeitosamente à presença de V.Sa., requerer junto a SEMAM – Teresina a expedição da Licença Ambiental de Operação Protocolo SLIC: 16738/2026, para o empreendimento/ atividade/ CNAE (principal) 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial; CNAE (secundários) 47.23-7- 00 - Comércio varejista de bebidas; 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; 47.29-6- 99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. TERESINA-PI 30/07/2026.

ID: 000420430900892026

COMUNICADO. ATACADAO S.A, CNPJ: 75.315.333/0265-07, localizada na Av. Prefeito Wall Ferraz, 10197 – Loja A – Bela Vista -Teresina/PI, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a atividade de Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.

ID: 000420430900902026

COMUNICADO. A empresa REDE MAQUINAS LDTA, CNPJ: 02.710.353/0004-53, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença de Operação, para a atividade de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, com o CNAE 77.32-2-01, na cidade de Teresina, Piauí.

ID: 000420430900912026

COMUNICADO . A DA S LOPES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.697.957/0001-86, localizada na R Antônio De Castro Franco, Nº601, Sala 01, Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.049-484, torna público que requereu junto à SEMAM, Teresina – Piauí, a Licença Prévia Ambiental, para a construção de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, localizado no Município de Teresina -PI. Teresina. 30 de julho de 2026.